

Processo N°907/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 121/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, PARA ATENDER DEMANDA DOS ENCAMINHADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA.

O Município de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Recreio 233, inscrita no CNPJ sob o n° 92406057/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Avelino Salvadori, no uso de suas prerrogativas legais, e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 8.666/1993 (alterações posteriores) por delegação da Secretaria Municipal de Saúde, vem realizar **Chamada Pública -CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para fornecimento de óculos de grau, para atender a demanda dos encaminhados pela Unidade Básica de saúde, conforme especificado na tabela 1.1.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta:

PERÍODO: Início 27/11/2023.

HORÁRIO: Das 08:00 às 11:45 h e das 13:30 às 16:45 h

LOCAL: Entrega dos Documentos no Setor de Protocolo, sito à Rua Recreio, n° 233, Centro Administrativo, Alto Alegre/RS.

1-OBJETO:

1.1-O objeto deste credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Orgânicas para perto;	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
2	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Orgânicas para longe;	40	R\$ 176,33	R\$ 7.053,20
3	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Multifocais para perto e longe;	40	R\$ 381,67	R\$ 15.266,80
4	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino; lentes Bifocais	40	R\$ 405,00	R\$ 16.200,00
5	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Alto índice especiais	40	R\$ 503,00	R\$ 20.120,00

1.2- Os limites quantitativos indicados nas tabelas são relativos aos serviços prestados/fornecimento dos produtos por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3- Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.

1.4- O objeto do presente Edital de Credenciamento é o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

1.4.1- Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para pacientes com prescrição médica de profissional oftalmologista, a qual deverá ser anexada uma cópia junto da nota fiscal para pagamento, do contrário não serão pagos os objetos.

1.4.2- A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá ao paciente que possui a prescrição médica, óculos com armação e lentes nos modelos e valores indicados no anexo I do presente edital, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

1.4.3- O Município pagará à empresa credenciada os valores devidos pelo fornecimento da armação e das lentes, observado sempre o valor de mercado, até o valor limite indicado em cada item do anexo I, sendo que eventual valor excedente ao indicado no anexo I será custeado pelo paciente.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1- As pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Recreio, n°233, no horário das 8h às 11:45 e das 13:30 às 16:45h; os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria n° n°11.024/2023.

2.2 – Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências deste edital;

2.3- O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

2.4- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.5- O credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado as empresas o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

2.6- O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.7- Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei n° 8.666/93 e deverão ser, exclusivamente, protocoladas de segunda a sexta-feira, no Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Recreio n°233.

2.8- Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Em envelope lacrado com a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº01-DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº003/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos no envelope nº01:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) requerimento de credenciamento, Anexo
- k) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- l) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- m) - A empresa de pequeno porte ou microempresa ou Cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de declaração assinada pelo contador responsável da empresa (FORA DO ENVELOPE)**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão, além de todos os documentos previstos neste edital.

m.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

m.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

n) Apresentar declaração da licitante estar sediada a uma distância de até 25 (vinte e cinco) km do Município de Alto Alegre via rodoviário.

3.2- DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Conjunta que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista; não foi declarada inidônea e cumpre o Art.7 inciso XXXIII da CF (Anexo IV);
b) Declaração de ME, EPP ou Cooperativa;

3.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
b) Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social (conforme modelo abaixo), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

c) Fica vedado a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

d) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.3.1- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município (antes da entrega dos documentos para análise) ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação

digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3.2- As declarações devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído, (apresentar cópia da Procuração em vigor devidamente autenticada);

3.4. O envelope n° 2, deverá conter a proposta financeira:

**ENVELOPE N°02-PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO N°02/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO**

a) Constando os itens ao qual a credenciada se propõe a participar e valor unitário (valor estes conforme tabela 1.2.1)

b) A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope n° 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

c) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias

d) O quantitativo é uma estimativa, no entanto os valores estipulados na proposta, deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 1.2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

4-CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1-Os serviços serão prestados pelo credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2-A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3-Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário (paciente), a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

É vedado:

a)O credenciamento de empresas que seus proprietários e/ou sócio sejam servidores, conforme art. 84 da Lei n° 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei n° 8.666/1993;

b)a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

c. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

d. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo

administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

f) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5-DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Os documentos recebidos pelo Setor de Compras e Licitações serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitações em prazo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento;

5.2- Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento.

5.3- O julgamento será realizado com base na análise dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

5.4- Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data apazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

5.5- A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

5.6- Ao final da análise da documentação será lavrada Ata de Sessão Pública, na qual serão registradas as ocorrências apresentada no decorrer das análises.

5.7- Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório e estando à documentação apresentada em conformidade com as exigências deste credenciamento, a interessada poderá ser credenciada.

5.8- Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do aviso do resultado.

5.9- Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

5.10- Recebida as razões do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração superior.

5.11 - Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.

5.12 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

5.13- Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Licitação remeterá o processo a Autoridade Competente, com vista à adjudicação e homologação.

5.14- Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, os habilitados serão convocados, a comparecer na data, hora e local que forem indicados, dentro do prazo de cinco dias úteis, para celebrar termo de credenciamento;

5.14.1 Não atendendo o habilitado à convocação, decairá do respectivo direito.

5.14.2 Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para assinatura do **termo de credenciamento**, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será efetivado com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

6.2 A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da demanda de vagas e da necessidade da Secretaria Municipal da Saúde do município.

6.3 Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas quantidade necessária para atender à demanda do município.

6.4 Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I – Especificação completa dos serviços a serem prestados, orçamento de referência e termo de referência.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

7.1 As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

Projeto/Atividade – 2510 Benefícios Eventuais

Elemento – 3390.32.00.00.00.0040 Material, bem ou serviço para Distribuição

8 – DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência serão os valores tidos como valor de referência constantes do item 1.2.1 do presente edital e do Anexo I- Termo de Referência e são estes que a Administração Municipal se propõe a pagar;

8.2- Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados o(s) serviço(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

9 – DO PRAZO E ADITAMENTOS:

9.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda a sua vigência, poderão ser credenciadas novas instituições.

9.2- DO REAJUSTAMENTO-Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou IGPM ou ainda por índice que lhe vierem a substituir **após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.**

10-OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1- Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que terá até 15 (quinze) dias da autorização da Secretaria da Saúde para entregar o objeto;

10.2- Entregar o produto com qualidade, conforme receituário do médico;

10.3- A credenciada deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o Termo de Credenciamento, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e

conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público n° 003/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento emitido pela fiscalização

10.4-Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde, o que segue:

- a) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b) Lista mensal dos beneficiários, nome completo RG e CPF e cópia do receituário;**
- c) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- d) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- e) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- f) Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

11-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

11.1-Realizar os pagamentos dos auxílios mensalmente, até o dia 15° dia do mês subseqüente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pela fiscalização do credenciamento, da Secretaria Municipal da Saúde.

11.2- Fiscalizar o presente credenciamento e seu andamento;

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente termo de credenciamento estarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado.

12.3 Quando necessário, emitir notificações à credenciada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

12.4 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus.

13- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que terá até 15 (quinze) dias para entrega, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais decorrentes do serviço, além de danos, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

13.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiado, quando este for de menor ou incapaz a escolha deverá ser feita pelo responsável, que receberá lista dos credenciados, após autorizado o serviço pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

13.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber, a autorização emitida pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

13.4- O credenciamento com prévio conhecimento e anuência da empresa, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são instituições prestando serviços à Prefeitura, numa relação laboral regida pela lei civil.

13.5- Após habilitação e análise da habilitação, segue-se a homologação pelo Prefeito Municipal, cabendo então a emissão do Termo de Credenciado, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao proprietário credenciado.

13.6- O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da Secretaria de Assistência Social e Habitação, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento dos serviços;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão do credenciado nos controles.

13.7. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Secretaria Municipal da Saúde, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

13.8. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

13.9. O desempenho dos profissionais credenciados deverá ser controlado pelo Secretaria Municipal da Saúde, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

13.10. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito da Prefeitura Municipal, com os recursos próprios do orçamento.

É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de empresas que tenham proprietários e/ou sócios que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança aos familiares do beneficiário (paciente) de quaisquer valores decorrentes do credenciamento, objeto descrito no Termo de Referência Anexo I.

13.11- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.12- Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

- prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- h)** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.
- i)** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j)** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 8.666/93.

13.13- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.14- O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado de acordo com número de óculos realizados e solicitados pela Secretaria de Saúde, multiplicado pelo valor unitário do item descrito na Tabela descrito no item 1.1

14.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada por representante da família, comprovando a entrega do óculos, acompanhada de documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

14.3. A documentação indicada no item 10.4, deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.5- Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

a) Nome completo com RG, CPF e Receituário;

14.6- Os pagamentos dos auxílios serão efetuados mensalmente, até o dia 15º dia do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Saúde

14.7- Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços(s) prestados(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 002/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento emitido pela fiscalização, bem como os documentos 10.4.

15. FORMALIZAÇÃO

15.1-O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no **art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

16-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.3- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17- INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, ou telefone 54 3382-1030.

1- A íntegra do edital encontra-se disponível no site oficial do Município:

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Projeto Básico –

Requerimento para Credenciamento –

Declarações –

Termo de Credenciamento

Alto Alegre/RS, 24 de Novembro de 2023

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, RS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Raquel Missio
Oficial Administrativa

Selori Rosa
Secretário Municipal de Saúde

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de óculos de grau para atender as necessidades dos pacientes do sus da Unidade Básica de Saúde Luis Corazza do Município de Alto Alegre, RS.

A aquisição dos óculos de grau será conforme a demanda e a necessidade da secretaria de saúde.

1.2. Os itens necessários estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Orgânicas para perto;	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
2	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Orgânicas para longe;	40	R\$ 176,33	R\$ 7.053,20
3	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Multifocais para perto e longe;	40	R\$ 381,67	R\$ 15.266,80
4	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino; lentes Bifocais	40	R\$ 405,00	R\$ 16.200,00
5	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Alto índice especiais	40	R\$ 503,00	R\$ 20.120,00

Total RS 66.640,00

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação do serviço obedecerá ao disposto da Lei 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento público traz uma ampla concorrência de profissionais que realizam os serviços especializados citados acima, gerando um menor custo para o município e consequentemente economicidade dos recursos públicos, dando mais acesso e atendendo mais pacientes de forma qualificada.

Justifica-se a necessidade de fornecimento de lentes e armações de óculos de grau visando atender as necessidades dos pacientes do SUS do município, pois muitos necessitam de armações e lentes.

Sendo assim, considerando que para otimizar os custos do paciente as empresas interessadas em fornecer as lentes e armações de óculos de grau, estas deverão possuir estabelecimento com no máximo 25 km do município de Alto Alegre.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os limites quantitativos indicados nas tabelas acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4.2. Todos os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.

4.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1. Quanto as lentes e armações de óculos de grau, o prazo final de entrega, após o encaminhamento será de no máximo 15 dias.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços contratados por este Termo serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, fixando o valor no item 1.2.

I -Para o pagamento, o CREDENCIANTE emitirá relação da quantidade e do objeto entregue durante o mês. Após a emissão do empenho, O CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das certidões negativas federal, estadual e municipal.

II -O pagamento somente será efetuado após a emissão de laudo da Secretaria de Saúde atestando o número de armações e lentes autorizadas e desde que atendidas às especificações acima citadas.

6.2. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento juntamente com as notas fiscais..

b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, e número do contrato de prestação de serviços, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Projeto /Atividade

As despesas decorrentes, ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade – 2510 Benefícios Eventuais

Elemento – 3390.32.00.00.00.00.0040 Material, bem ou serviço para Distribuição

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Selori Rosa ou a quem está determinar por escrito.

Alto Alegre, 31 de outubro de 2023.

Selori Rosa
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa (ou o profissional) _____,
inscritano CNPJ ou CPF sob o nº _____ com sede na Rua , nº _____ Município
de _____ (RS), vem solicitar o credenciamento na(s)
seguinte(s) especialidade(s) médicas(s)/procedimento(s): _____

Propondo-me a realizar os seguintes serviços:

Tudo em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. ___/2023.

Alto Alegre/ RS, _____ de _____ de 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

CREENCIAMENTO N° 003/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ n°, sediada na..... localizada na cidade de/....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF, residente e domiciliado na.....na cidade de/....., DECLARA, para fins de participação na Licitação n°121/2023–Chamamento Público n°003/2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei n° 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aosdias, do mês de.....do ano de

.....
CONTADOR DA EMPRESA
(N° de Registro no órgão Competente – CRC)

.....
(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público n° 003/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, PARA ATENDER DEMANDA DOS ENCAMINHADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob onº.92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº233, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Avelino Salvadori, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, neste ato representado por, inscrito no CPF sob o nº___, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº003/2023 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1-Os serviços, objeto deste credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Orgânicas para perto;	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
2	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Orgânicas para longe;	40	R\$ 176,33	R\$ 7.053,33
3	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Multifocais para perto e longe;	40	R\$ 381,67	R\$ 15.266,67
4	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino; lentes Bifocais	40	R\$ 405,00	R\$ 16.200,00
5	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Alto índice especiais	40	R\$ 503,00	R\$ 20.120,00

1.2-Os limites quantitativos indicados nas tabelas são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3-Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.

1.4 – O objeto do presente Edital de Credenciamento é o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

1.4.1 - Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para pacientes com prescrição médica de profissional oftalmologista, a qual deverá ser anexada uma cópia junto da nota fiscal para pagamento, do contrário não serão pagos os objetos.

1.4.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá ao paciente que possui a prescrição médica, óculos com armação e lentes nos modelos e valores indicados no anexo I do presente edital, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

1.4.3. O Município pagará à empresa credenciada os valores devidos pelo fornecimento da armação e das lentes, observado sempre o valor de mercado, até o valor limite indicado em cada item do anexo I, sendo que eventual valor excedente ao indicado no anexo I será custeado pelo paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão, conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a **prestação de serviços conforme tabela cláusula primeira**, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, Edital de Chamamento n°003/2023 e demais anexos que passam a fazer parte deste Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.3 Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços(s) prestados(s) de acordo com o respectivo Termo, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público n° 003/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado de acordo com o número de atendimentos realizados e solicitados pela Secretaria da Saúde, multiplicado pelo valor unitário do item descrito na Tabela descrito no item 1.2.1

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo beneficiado ou representante da família (responsável), comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5- Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

a) Nome completo com RG e CPF, cópia do receituário;

5.6- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 15º dia do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.7- Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 003/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento emitido pela fiscalização.

5.8 -Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o que segue :

Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
Lista mensal dos beneficiários, nome completo RG e CPF cópia do receituário;
Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

5.9- Todos os documentos deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal da Saúde sito Rua Duque de Caxias Alto Alegre/RS; As notas fiscais/faturas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

5.10- O não cumprimento, no prazo, das obrigações previstas, nas cláusulas quinta e sexta deste Termo poderá acarretar a suspensão do pagamento até a apresentação para a ADMINISTRAÇÃO dos documentos previstos nos referidos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1- Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, em até 15 dias para atendimento da solicitação, com pessoal e material próprios;

6.2- Prestar os serviços com qualidade, resguardando o sigilo;

6.3- Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

6.4- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

6.5- Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a *qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;*

6.6.-Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.7.-Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.8.-Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

6.9.-Informar à Secretaria Municipal da Saúde, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o credenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

6.10.-A empresa fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá prestar:

b)Instalações estruturais conforme normas instituição a respeito do seu bom funcionamento;

c)A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

7.1-Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;

7.2-Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

7.3-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário

7.4-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público.

7.5-Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

7.6- Realizar os pagamentos conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

8.2- DO REAJUSTAMENTO-Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou IGPM ou ainda por índice que lhe vierem a substituir **após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1-O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde,

que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

9.2-Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar a Secretaria Municipal da Saúde sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1- Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- h) As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.
- i) As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo n° 907/2023, e pelas disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais

causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Espumoso (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RS, _____ de _____ 2023

**Prefeito Municipal
CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA- NOME -CNPJ
Nome do Responsável-CPF**

Fiscal do Credenciamento